



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.711, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.



DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS CARGOS DE MOTORISTA, VIGIA, MERENDEIRO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam extintos, na medida em que se tornarem vagos, os cargos públicos de Motorista, Vigia, Merendeiro e Auxiliar de Serviços Gerais, previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, que atualmente compõem o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas e que doravante passam a integrar o quadro em extinção, na forma do Anexo Único desta Lei.

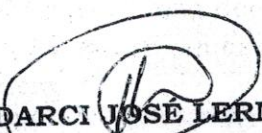
§ 1º Aos ocupantes dos cargos em extinção ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na Lei Municipal nº 4.231, 26 de abril de 2002.

§ 2º Fica vedada a contratação por prazo determinado, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal, para os cargos em extinção.

Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos em extinção poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 16 de novembro de 2017.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
QUADRO EM EXTINÇÃO

Nível	Cargo	Símbolo	Padrão	Referência	G.O.	Quantitativo	Cargos ocupados
Auxiliar	Motorista	CNA	3 a 4	A a F	SGE	58	18
Elementar	Auxiliar de Serviços Gerais	CNE	1 a 2	A a F	SGE	537	44
Elementar	Vigia	CNE	1 a 2	A a F	SGE	400	09
Elementar	Merendeiro	CNE	1 a 2	A a F	SGE	140	15